



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 14/2022-SR/PF/RN.
PROCESSO Nº 08420.000555/2022-36.**

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO FÍSICO VISANDO À INSTALAÇÃO DE 2 (DOIS) TERMINAIS DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO - TAA, NO IMÓVEL QUE SEDIA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O BANCO DO BRASIL S/A.

CEDENTE: A União, por meio da **Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte**, situada na rua dr. Lauro Pinto, nº 155, bairro Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN, CEP 59064-250, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0036-66, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal, **Sr. Luiz Carlos Nóbrega Nelson**, designado pela Portaria nº 387, de 11 de maio de 2021, publicada no DOU de 12/15/2021, Edição 88, Seção 2, Página 49 e pela Portaria nº 14.960-DG/PF, de 26 de maio de 2021, publicada no BS nº 99, de 27 de maio de 2021, inscrito no CPF nº 751.153.524-00, portador do RG nº 134.7796 - SSP/RN e matrícula SIAPE nº 2418986 e matrícula PF nº 10389.

CESSIONÁRIO: Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-91**, com sede na estabelecida na Estação Office - Av. Sete de Setembro, 2.775, 7º andar, Rebouças, CEP 80230-903 - Curitiba/PR neste ato representado pelas **Sras. Sionara Schmitz de Melo**, Empregada Pública Federal, inscrita no CPF nº 645.604.909-10, portadora da Carteira de Identidade nº 4294605-2 – SESP/PR e **Danielle Wantuk Seronato**, Empregada Pública Federal, inscrita no CPF nº 030.662.269-64, portadora da Carteira de Identidade nº 01165272108 – Detran/PR, conforme Estatuto.

As PARTES resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições que se seguem, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022-SR/PF/RN, ao fundamento do art.25, caput da Lei 8.666/1993, art. 20 da Lei nº 9.636/1998 c/c o art. 12, I, do Decreto nº 3.725/2001 e artigo 18, caput e inciso II, da Lei nº 9.636/98.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a Cessão de Uso, a título oneroso, pela Cedente, de espaço físico visando à instalação de 2 (dois) Terminais de Auto Atendimento – TAA, no imóvel que sedia a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

2.1. A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

- a) os serviços bancários relativos à presente cessão destina-se, aos servidores, prestadores de serviço, estagiários e ao público externo da SR/PF/RN;
- b) a instalação do Posto de Atendimento Bancário no prédio do Cedente não obriga a abertura ou manutenção de contas bancárias, bem como a adoção de outros serviços oferecidos pelo banco, por parte da SR/PF/RN, de seus servidores e demais prestadores de serviço;
- c) o Cedente não assume, inclusive para efeitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo Cessionário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE ENTREGA E DA DEVOLUÇÃO DAS INSTALAÇÕES

- 3.1. Na data da entrega do local será firmado o Termo de Vistoria do Imóvel firmado pelas partes.
- 3.2. O Cessionário, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, somente poderá efetuar alterações ou benfeitorias no imóvel com o consentimento expresso do Cedente.
- 3.3. A fixação de placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida depende de prévio consentimento do Cedente.
- 3.4. Findo o Termo de Cessão, a área cedida devolvida ao Cedente, nas condições em que foi por ele recebido, conforme evidenciado no Termo de Vistoria, salvo os desgastes naturais do uso normal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Cessão de Uso vigorará **a partir do dia 15/08/2022**, por um período de 60 (sessenta) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CEDENTE

- 5.1. São as seguintes as prerrogativas do Cedente, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:
 - a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Cessionário;
 - b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
 - c) fiscalizar a sua execução;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

6.1. As obrigações da cessionária são as descritas no Projeto Básico integrante desta cessão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

7.1. As obrigações da cedente são as descritas no Projeto Básico integrante desta cessão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CESSÃO

8.1. O acompanhamento da execução dos serviços será realizada por servidor da SR/PF/RN, na condição de Fiscal do Termo de Cessão, e um substituto, designados pela CEDENTE, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao CESSIONÁRIO, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

8.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- 8.2.1. Encaminhar à CEDENTE documento que relaciona as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CESSIONÁRIO;

- 8.2.2. Solicitar à CESSIONÁRIO, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- 8.2.3. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços;
- 8.2.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8.2.5. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução do objeto, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

8.3. A fiscalização de que se trata este item não exonera o CESSIONÁRIO de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados à SR/PF/RN ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade do CESSIONÁRIO perante Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas, e a presença do servidor designado não diminuirá a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

8.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao Fiscal e seu substituto ou a outro servidor designado para esse fim.

8.6. O Fiscal e seu substituto poderão exigir o cumprimento de todos os itens constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa.

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Termo de Cessão e seu substituto serão encaminhadas por escrito à SR/PF/RN, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO RATEIO DAS DESPESAS

9.1. A retribuição pela Cessão de Uso Onerosa terá natureza pecuniária e prestação de serviços em benefício dos usuários do banco dentro do Órgão, o qual se consubstancia na conservação, manutenção e plena operação dos 2 (dois) terminais de autoatendimento já existentes no Órgão conforme descrito no item 1.2, a fim de proporcionar comodidade e dar agilidade para as suas transações financeiras.

9.2. O rateio das despesas, da parte da CESSIONÁRIA, para o exercício de 2022, que se efetuará mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, será calculado levando-se em conta o percentual proporcional à área utilizada, dividida pela área total, multiplicado pelo valor de da fatura de referência relativa ao respectivo item conforme a seguir descrito:

9.2.1. Despesas com energia elétrica - pagas à proporção de 0,009% sobre o valor total da fatura de referência de custos com energia (R\$ 67.698,67), totalizando R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos).

9.2.2. Despesas com segurança predial - pagas à proporção de 0,009% sobre o valor total da fatura de referência de custos com vigilância (R\$ 58.439,09), totalizando R\$ 5,26 (cinco reais e vinte e seis centavos).

9.2.3. Despesas com manutenção predial - pagas à proporção de 0,009% sobre o valor total da fatura de referência de custos com manutenção predial (R\$ 27.700,46), totalizando R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos).

9.2.4. Despesas com limpeza e conservação predial - pagas à proporção de 0,009% sobre o valor total da fatura de referência de custos com limpeza e conservação (R\$ 35.312,71), totalizando R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos).

9.3. **As despesas acima totalizam o montante mensal de R\$ 17,02 (dezesete reais e dois centavos)** e o recolhimento da quantia deverá ser efetuado em Guias de Recolhimento da União (GRU's), que conterão as informações quanto à Unidade Gestora (200394) e códigos identificadores.

9.4. A CESSIONÁRIA deverá apresentar os comprovantes dos recolhimentos mencionados nos itens anteriores ao Fiscal do Termo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data limite para recolhimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor do rateio será revisto anualmente, tendo como faturas de referência as faturas do mês de dezembro do ano anterior.

10.2. Adota-se a fatura de dezembro do ano anterior como fatura de referência em razão de ser a fatura com maior incidência de despesas quando se trata de serviço pago pelo fato gerador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. O CESSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Cessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CEDENTE, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se no decorrer da execução do objeto do presente Projeto Básico ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada o CESSIONÁRIO, este sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de rateios estimados para vigência contratual original, pela ocorrência de rescisão contratual nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4 deste Projeto Básico. O cálculo do valor total estimado se dará pela média aritmética dos valores de rateios das despesas mensais já pagos durante a execução contratual (conforme Item 9), multiplicado pela quantidade total de meses da contratação definido no Item 8 (60 meses), conforme detalhamento abaixo:

c) Valor da multa = 10% x (valor mensal médio dos rateios pagos) x 60

12.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SR/PF/RN;

12.3. As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.4. A atuação do CESSIONÁRIO no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993;

12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao CESSIONÁRIO o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total e a parcial do Termo de Cessão fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.2. O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula sétima e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do Termo e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

15.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do Termo a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

16.1. O disposto neste Termo de Cessão de Uso somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos do Concedente de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Além das disposições trazidas no presente Termo, aplicam-se, ainda, o seguinte:

- a) A prestação de serviços, objeto do presente Termo, não gera vínculo empregatício entre os empregados do CESSIONÁRIO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- b) Nada no presente Termo poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados do CESSIONÁRIO e o CEDENTE.
- c) O Cessionário assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;
- d) A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo não implicará novação ou renúncia de direito.
- e) A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.
- f) As obrigações contidas nas cláusulas sexta e sétima não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado.
- g) Os termos e disposições constantes deste Termo prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas.
- h) o CESSIONÁRIO se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste Termo.
- i) Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares.
- j) A incontinência de conduta, no interior do recinto implicará na obrigação de dispensa por parte do CESSIONÁRIO, caso o infrator seja seu empregado, e, na proibição de frequentar o recinto, caso o infrator seja pessoa estranha.
- k) O CESSIONÁRIO obriga-se a levar ao conhecimento do CEDENTE, em informação minuciosa, quaisquer anormalidades que porventura aconteçam no recinto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do evento, em especial as que envolvam servidores do CEDENTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CEDENTE é responsável pela publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Termo de Cessão de Uso, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Cessão de Uso foi lavrado em formato digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente e/ou manuscrito pelas Partes e por duas testemunhas.

Natal/RN, 1º de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RN
([assinatura digital](#))

SIONARA SCHMITZ DE MELO
Representante Legal
Banco do Brasil
([assinatura digital](#))

DANIELLE WANTUK SERONATO
Representante Legal
Banco do Brasil
([assinatura digital](#))

TESTEMUNHAS:

RAISSA SALDANHA CALISTRATO
CPF 065.979.464-05
([assinatura digital](#))

JOSENILDO EUGÊNIO DA SILVA
CPF 066.266.184-23
([assinatura digital](#))



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS NOBREGA NELSON**, **Superintendente Regional**, em 01/08/2022, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSENILDO EUGENIO DA SILVA**, **Gestor de Contrato**, em 01/08/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA SALDANHA CALISTRATO**, **Agente Administrativo(a)**, em 01/08/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE WANTUK SERONATO**, **Usuário Externo**, em 01/08/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sionara Schmitz de Melo**, **Usuário Externo**, em 05/08/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24348149** e o código CRC **9698B923**.